

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.747/2021

Revoga a lei municipal n.º 4.494/2019 e implementa mudanças na forma de cobrança das contas de água/esgoto junto ao Departamento de Água e Esgoto/DAE no município de Várzea Grande/MT e dá outras providências.

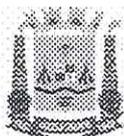
KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º As cobranças relativas ao consumo de água/esgoto junto ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE, deverão ser vinculados ao CPF do possuidor do imóvel, seja ele proprietário ou apenas usufrutuário do imóvel.

Art. 2º O possuidor do imóvel poderá solicitar junto ao DAE a transferência de titularidade apresentando apenas os documentos pessoais para que seja vinculado ao CPF todas as cobranças de prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto, taxas e serviços de multas.

Art. 3º A fatura deverá especificar o nome e CPF do titular para efeito de cobrança e as devidas penalidades legais.

Art. 4º Quando o contribuinte tratar-se de pessoa jurídica, deverá apresentar escritura do imóvel ou contrato de compra e venda (reconhecido por firma em cartório ou registro) ou contrato de locação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para a transferência de titularidade pelo Departamento de Água e Esgoto-DAE.

Art. 6º Fica determinado por esta Lei que o possuidor do imóvel, através de seu CPF é o responsável por todos os pagamentos de faturas de consumo referentes ao período em que esteja de posse do imóvel, como também as dívidas oriundas de taxas de serviços ou multas decorrentes no período.

Art. 7º O contribuinte que possuir junto ao seu CPF registro de débitos no sistema do Departamento de Água e Esgoto-DAE, fica impossibilitado de realizar novas solicitações de cadastramento de outros imóveis, enquanto perdurar a inadimplência em questão.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande,
02 de junho de 2021.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretária Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande/MT, 22 de junho de 2021.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

LEI Nº 4.747/2021

Revoga a lei municipal n.º 4.494/2019 e implementa mudanças na forma de cobrança das contas de água/esgoto junto ao Departamento de Água e Esgoto/DAE no município de Várzea Grande/MT e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º As cobranças relativas ao consumo de água/esgoto junto ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE, deverão ser vinculados ao CPF do possuidor do imóvel, seja ele proprietário ou apenas usufrutuário do imóvel.

Art. 2º O possuidor do imóvel poderá solicitar junto ao DAE a transferência de titularidade apresentando apenas os documentos pessoais para que seja vinculado ao CPF todas as cobranças de prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto, taxas e serviços de multas.

Art. 3º A fatura deverá especificar o nome e CPF do titular para efeito de cobrança e as devidas penalidades legais.

Art. 4º Quando o contribuinte tratar-se de pessoa jurídica, deverá apresentar escritura do imóvel ou contrato de compra e venda (reconhecido por firma em cartório ou registro) ou contrato de locação.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para a transferência de titularidade pelo Departamento de Água e Esgoto-DAE.

Art. 6º Fica determinado por esta Lei que o possuidor do imóvel, através de seu CPF é o responsável por todos os pagamentos de faturas de consumo referentes ao período em que esteja de posse do imóvel,

como também as dívidas oriundas de taxas de serviços ou multas decorrentes no período.

Art. 7º O contribuinte que possuir junto ao seu CPF registro de débitos no sistema do Departamento de Água e Esgoto-DAE, fica impossibilitado de realizar novas solicitações de cadastramento de outros imóveis, enquanto perdurar a inadimplência em questão.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 02 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Enfermeiro Emerson

LEI Nº 4.753/2021

Autoriza o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE a conceder desconto em multa moratória, juros de mora e multa de infração, além da realização de parcelamento de débito e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei Municipal estabelece as condições que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE e o sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, poderão celebrar transação referente a desconto em multa moratória, juros de mora de débito de consumo de água e esgoto e multa de infração, além da realização de parcelamento de débito em geral.

Parágrafo único: A transação financeira poderá ocorrer até **31 de dezembro de 2021**, contemplando valores inadimplentes anteriores ao início da vigência da presente Lei Municipal.

Art. 2º O sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, para usufruir de benefício desta Lei Municipal, deverá celebrar a transação com prévia confissão irretratável da dívida, que esteja sendo cobrada administrativamente ou judicialmente, bem como a renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnação, seja administrativa e/ou judicial.

Parágrafo único: A confissão, renúncia e/ou desistência, mencionadas no caput deste artigo, serão consignadas em termo de transação próprio.

Art. 3º O descumprimento das obrigações relativas ao termo de transação, ensejará na perda de benefício constante desta Lei Municipal, ficando preservada a confissão, a renúncia e a desistência.

Art. 4º A transação prevista nesta Lei Municipal importará em benefício para pagamento incidente exclusivamente sobre multa de mora, juros pelo inadimplemento e multa de infração.

§ 1º No caso débito de fatura de consumo e serviço de água e esgoto, será concedido o seguinte benefício:

I – pagamento **À VISTA**: desconto de **100%** (cem por cento) sobre o valor da multa moratória e do juros de mora;

II – pagamento parcelado em **ATÉ 12 (DOZE) MESES**: desconto de **80%** (oitenta por cento) sobre o valor da multa moratória e do juros de mora, com entrada mínima de **10%** (dez por cento); ou

III – pagamento parcelado de **24 (VINTE E QUATRO) MESES**: desconto de **60%** (sessenta por cento) sobre o valor da multa moratória e do juros de mora, com entrada mínima de **10%** (dez por cento);

IV – pagamento parcelado de **36 (TRINTA E SEIS) MESES**: desconto de **35%** (trinta e cinco por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora, com entrada mínima de **10%** (dez por cento).

§ 2º No caso de débito decorrente de multa de infração: